
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2016

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da dispensa é a contratação de empresa para a prestação do serviço continuado de **VISUALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ISO**, contemplando as normas: **NBR ISO 9000, NBR ISO 9001, NBR ISO 17021-1, NBR ISO 17025 e NBR ISO 19011**, para atender às necessidades da ASSESSORIA DA GESTÃO DA QUALIDADE – ASGQ e demais setores da FHB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital, para atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília.

1.2 O valor total estimado da contratação é de R\$ 303,00 (trezentos e três reais).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Para efeitos de precificação dos serviços, as empresas interessadas em participar da contratação deverão apresentar proposta de preços e documentação, nos termos estabelecidos neste Edital de Convocação.

2.2 A proposta e a documentação poderão ser entregues na FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA- FHB/DF, sediada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, CEP 70710-908 – BRASÍLIA-DF ou pelo *email*: licitacao@fhb.df.gov.br.

2.3 O prazo máximo para envio da proposta de preços e documentação será até às 18 horas do dia 29/11/2016 – horário de Brasília.

2.4 A empresa poderá enviar solicitação de esclarecimento para o seguinte endereço eletrônico: licitacao@fhb.df.gov.br e, em caso de dúvida, entrar em contato pelo telefone: (61)3327-4457.

2.5 A contratação em questão é decorrente do Processo nº 063.000.177/2016.

2.6 O critério de julgamento será o menor preço.

2.7 A dispensa será conduzida e julgada nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

3.1 A empresa interessada deverá apresentar envelope contendo a proposta de preços e a documentação solicitada, identificado como **“Proposta de Preços e Documentação para a Dispensa de Licitação nº 12/2016”**.

3.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, ou apenas identificada com razão social e planilha discriminativa, e, ainda, conter:

I- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

II- Indicação expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto da contratação direta, tais como: taxas, fretes, embalagens, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e tudo o mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do objeto, entendido que a não indicação implica declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

III- Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

3.2.1 Na formulação da proposta de preços, a empresa devesse observar o “Modelo de Proposta Comercial”, Anexo “II” do Projeto Básico.

3.3 A proposta de preços e documentação apresentada em desacordo com as especificações solicitadas será desclassificada.

3.4 A empresa deverá apresentar também instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes à contratação em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5 Se a proposta de menor valor for considerada inapta à prestação dos serviços, a Administração dará prosseguimento à análise das propostas subsequentes, obedecida a ordem de classificação e, ultimada a análise da proposta de preços e respectiva planilha de formação de preços, avaliará a documentação de habilitação.

3.6 No julgamento da contratação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível às demais empresas que apresentarem propostas de preços, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 A habilitação da empresa participante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos, do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no portal do CNJ e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para verificar se há aplicação de penalidade, bem como a existência de registros impeditivos da contratação.

4.2 A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências, conforme segue:

- a) Comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em validade, conforme Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;
- b) Comprovante de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em validade, conforme alínea “a” do artigo 27 da Lei nº 8.036/90;
- c) Comprovante de Regularidade com a Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal, ou Distrital, da sua sede ou domicílio, em plena validade.

4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios ou contratação direta, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa será considerada inapta para contratação e a Administração avaliará a documentação da empresa subsequente, obedecida a ordem de precificação dos serviços.

4.5 A empresa deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF for igual ou inferior a 1;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

4.6 O Centro de Compras poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da proponente.

4.7 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

4.8 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

4.9 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5- DAS CONDIÇÕES

5.1 A apresentação de proposta de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento não gera direito à contratação.

5.2 A apresentação da proposta obriga a empresa proponente a sustentá-lo durante o seu prazo de validade, a se subordinar as cláusulas aqui estabelecidas e ainda aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3 A FHB poderá, se necessário, solicitar informações complementares ao objeto ofertado.

5.4 Após o encerramento do prazo para recebimento, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.5 Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores unitários superiores aos preços oficiais ou estimados pela Fundação Hemocentro de Brasília. O desrespeito a essa regra levará a contratação a ser considerada fracassada, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada.

6 - DAS PENALIDADES

6.1 À empresa contratada que não cumprir com a obrigação de fornecimento de material e/ou prestação de serviço nas condições e prazos estabelecidos no Pedido de Proposta, injustificadamente, ou ainda em caso de infringência das disposições legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

6.2 Atraso na execução das obrigações assumidas:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo do disposto nas alíneas a e b deste subitem;

6.3 Multa de 20% sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

6.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

6.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

6.6 Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho e/ou por deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame/contratação, a **Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, as seguintes sanções:**

I - Advertência;

II - Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato/Nota de Empenho, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em cumprir o contrato;

§ 1º - A multa prevista no inciso II deste subitem incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso III, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

V - a licitante vencedora que se recusar injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o

descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sob o valor do Contrato/Nota de Empenho.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

6.7 As sanções previstas nos incisos III e IV, do subitem 6.6, poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 6.6 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

6.9 Outras penalidades não previstas neste anexo serão aplicadas conforme Decreto nº 26.851/06 e alterações, e Lei 8.666/93.

6.10 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas neste anexo e Projeto Básico, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 - Para efeito de contratação e pagamento a Empresa deverá apresentar os documentos, originais ou devidamente autenticados, abaixo relacionados:

- a) Comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em validade, conforme Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;
- b) Comprovante de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em validade, conforme alínea “a” do artigo 27 da Lei nº 8.036/90;
- c) Comprovante de Regularidade com a Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal, ou Distrital, da sua sede ou domicílio, em plena validade;
- d) As empresas com sede fora do Distrito Federal deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela

Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº12.440/2011.

7.2 – A FHB efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho após o cumprimento da obrigação por parte da Contratada, devidamente atestado pelo setor competente.

7.3 – O prazo para pagamento será conforme projeto básico, ou até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura no órgão solicitante, devidamente atestada pelo setor competente responsável.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Fundação Hemocentro de Brasília reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta, apresentada sem que isso gere direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada.

8.2 A FHB poderá contratar a empresa vencedora no valor total de sua proposta ou nos termos do § 1º art. 65 da Lei 8.666/93.

8.3 Na ocorrência de situações não previstas neste Pedido de Proposta, estas serão decididas pela Autoridade Superior da Fundação Hemocentro de Brasília.

8.4 Fica vedada a empresa contratada ceder a terceiros créditos decorrentes dos serviços prestados à FHB.

8.5 Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, situado no SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 03 – CEP: 70.710-980, pelo telefone: (061) 3327-4457, ou por meio do email licitação@fhb.df.gov.br.

8.6 Os originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados ao Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da solicitação.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1 Contratação da empresa para a prestação do serviço continuado de **VISUALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ISO**, contemplando as normas: **NBR ISO 9000, NBR ISO 9001, NBR ISO 17021-1, NBR ISO 17025 e NBR ISO 19011**, para atender às necessidades da ASSESSORIA DA GESTÃO DA QUALIDADE – ASGQ e demais setores da FHB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Projeto Básico e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A execução do serviço atenderá à demanda da ASGQ no que diz respeito às necessidades do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB e atenderá os requisitos necessários para a recertificação ISO 9001:2008.
- 2.2 A contratação do serviço em pauta garantirá acesso contínuo e atualizado sobre as Normas Técnicas Brasileiras necessárias para planejamento, manutenção e aprimoramento do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB.
- 2.3 A CERTIFICAÇÃO ISO 9001:2008 foi alcançada em maio de 2012, após a confirmação, pelos auditores, de que a FHB cumpre com os requisitos para sistemas de gestão da qualidade da Norma Internacional.
- 2.4 A manutenção da certificação ISO 9001:2008 demonstra que todas as etapas dos processos permanecem sob controle e evidencia o comprometimento da instituição com a qualidade e segurança dos seus produtos e serviços.
- 2.5 A certificação do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB, além de um indicador da qualidade, é um instrumento de gestão adotado no Planejamento Estratégico da instituição e está relacionado ao Objetivo Estratégico - OE 14 - Buscar excelência na gestão do Hemocentro.
- 2.6 A contratação do referido serviço visa corrigir os itens relacionados ao Controle de Documentos, apontados na auditoria 2015 como não conforme.
- 2.6.1 A auditoria de recertificação ocorreu no período de 10 a 13/03/2015 e identificou que a instituição não atendia aos requisitos **4.2.3 f e g**, visto que a norma ABNT NBR ISO 9001:2008 não estava contemplada na Relação de Documentos Externos controlados pela instituição.

2.6.2 O Item 4.2.3 – Controle de Documentos - prevê que “Os documentos requeridos pelo sistema de gestão da qualidade devem ser controlados”, e que a instituição deve:

f) Assegurar que documentos de origem externa determinados pela organização como necessários para o planejamento e operação do sistema de gestão da qualidade sejam identificados e que sua distribuição seja controlada,

g) Evitar o uso não preterido de documentos obsoletos e aplicar identificação adequada nos casos em que eles foram retidos por qualquer propósito.”

2.7 Portanto, visando à continuidade da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade do Ciclo do Sangue da Fundação Hemocentro de Brasília, faz-se necessária a contratação de serviço continuado de **VISUALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ISO**.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1 A empresa deverá conceder permissão para visualização da coleção contratada (**NBR ISO 9000, NBR ISO 9001, NBR ISO 17021-1, NBR ISO 17025 e NBR ISO 19011**) por meio da internet, por todos os funcionários em qualquer de seus departamentos ou unidades, autorizados pela Fundação Hemocentro de Brasília, durante a vigência do contrato.

3.1.2 A disponibilização do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura do contrato e recebimento dos dados cadastrais pela ABNT.

3.1.3 A empresa deverá conceder uma franquias para impressão de, no mínimo, 1 (um) exemplar completo de cada norma adquirida, para uso próprio e exclusivo do assinante do serviço.

3.1.4 A empresa deverá possibilitar a contratação de impressões adicionais.

3.1.5 A empresa deverá manter a coleção contratada disponível durante a vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção.

-
- 3.1.6 A empresa deverá permitir o gerenciamento de todos os acessos à coleção, permitindo à FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus servidores.
- 3.1.7 A empresa deverá garantir a possibilidade de, a qualquer momento, solicitar a inclusão de novas normas na coleção sem custo no ano em curso, até o limite de 20% (vinte por cento) durante a vigência do contrato. As normas que forem acrescidas até esse limite, serão pagas somente no ano subsequente, quando da renovação do contrato, o seu valor será maior, pois contemplará também o custo dessas normas acrescidas. Além deste limite poderão ser incluídas mais normas mediante Termo Aditivo de Ampliação.
- 3.1.8 Caso haja indisponibilidade do serviço, se o tempo de indisponibilidade apurado no mês exceder às 14h30min (catorze e trinta) horas, a ABNT deverá conceder um desconto de 5% do valor da assinatura mensal de acesso (anuidade/12 meses), desde que comprovadamente gerados por responsabilidade da ABNT. Não serão considerados problemas acesso à internet, rede, ou problemas de software e hardware de responsabilidade do cliente.
- 3.1.9 Quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema, a ABNT deverá notificar a Fundação Hemocentro de Brasília com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 3.1.10 A empresa deverá dar suporte técnico à FHB por meio da Central de Atendimento Telefônico ou via internet.
- 3.1.11 A empresa deverá fornecer/disponibilizar manual do usuário ou documento de igual teor.
- 3.1.12 A empresa deverá providenciar a instalação de software visualizador de normas para controle de acesso, visualização e impressão das normas.
- 3.1.13 A empresa deverá alocar a infraestrutura necessária para o serviço, que deve incluir:
- a) Uso do servidor com hospedagem das normas técnicas;
 - b) Aplicação de procedimentos de segurança de dados;
 - c) Sistemas de comunicação de dados;
 - d) Sistemas de backups;
 - e) Sistemas de contingências
- 3.2 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Projeto Básico.

4. DEMANDA DO ÓRGÃO

- 4.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 4.1.1 Serviço de visualização e atualização de Normas ABNT ISO.
 - 4.1.2 Acesso contínuo às normas adquiridas por esta instituição de forma atualizada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.
 - 4.1.3 As normas devem estar disponíveis para leitura em navegador Mozilla Firefox ou Google Chrome.
 - 4.1.4 A empresa deve garantir a manutenção de acesso simultâneo ilimitado a cerca de 400 servidores, lotados nas diversas áreas da instituição.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos nos requisitos descritos neste Projeto Básico.

6. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

- 6.1 O serviço compreende a execução das tarefas descritas no **item 3**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada obriga-se a:
- 7.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
 - 7.1.2 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 7.1.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.4 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.1.5 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 7.1.6 É vedado à prestadora de serviço:
- a. A veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste Projeto Básico, salvo prévia autorização da Fundação Hemocentro de Brasília;
 - b. A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Projeto Básico; e
 - c. Qualquer conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Projeto Básico.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- 8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

- 8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico. O executor da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. O PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado na forma de anuidade, referente à prestação de 12 meses de serviço.
- 10.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 10.3 A nota fiscal deverá ser emitida imediatamente após a assinatura do contrato.
- 10.4 O pagamento da despesa será realizado antes da prestação total do serviço, visto que se enquadra na exceção prevista no inciso I do parágrafo 1º do art. 64 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, para pagamento de despesas com assinatura de periódicos.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O Contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

**DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS E DA ESTIMATIVA DE
CUSTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Contratação da empresa ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS para prestação do serviço continuado de VISUALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ISO , contemplando as normas: NBR ISO 9000, NBR ISO 9001, NBR ISO 17021-1, NBR ISO 17025 e NBR ISO 19011 , para atender às necessidades da ASSESSORIA DA GESTÃO DA QUALIDADE – ASGQ e demais setores da FHB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Projeto Básico e seu Anexo.	1	303,00	303,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				303,00

Total estimado da despesa no elemento de **despesa 3.3.90.39**, será da ordem de **R\$ 303,00(trezentos e três reais)**.

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2016

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

A: Fundação Hemocentro de Brasília-FHB

A/C: Sr.º Chefe do Centro de Compras

PROCESSO Nº 063.000.177/2016

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação dos serviços, pelo valor de R\$ _____ (_____), conforme Edital e seus anexos e a dos preços abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação do serviço continuado de VISUALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ISO , contemplando as normas: NBR ISO 9000, NBR ISO 9001, NBR ISO 17021-1, NBR ISO 17025 e NBR ISO 19011 , para atender às necessidades da ASSESSORIA DA GESTÃO DA QUALIDADE - ASGQ e demais setores da FHB. Detalhar a especificação completa dos serviços		
Valor por extenso: R\$			

Declaramos que no preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Edital e seus anexos, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias, contados da data de abertura da Dispensa de Licitação nº 12/2016. (Obs.: não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital da Dispensa de Licitação nº 12/2016 e seus anexos. Caso nos seja adjudicado o objeto da dispensa, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens, com indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas;
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da FHB/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/___ - AJUR/ FHB, **que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa**

Processo nº 063.000.177/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conjunto “A”, Bloco 03 – CEP: 70.710-908, Brasília – Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **FHB**, representada neste ato pela Diretora- Presidente _____, **nacionalidade**, estado civil, profissão, portadora do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, CEP. ____, telefone (xx) ____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, domiciliado à _____ Rua, Estado, portador do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 063.000.177/2016**, que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital nº 26.851/06, alterado pelo Decreto nº 26.993/06, na forma e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. ____, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fl. ____, baseado no inciso II do art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto a prestação do serviço continuado de **VISUALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ISO**, contemplando as normas: **NBR ISO 9000, NBR ISO 9001, NBR ISO 17021-1, NBR ISO 17025 e NBR ISO 19011**, para atender às necessidades da **ASSESSORIA DA GESTÃO DA QUALIDADE – ASGQ** e demais setores da FHB, consoante específica

a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. ___ e a Proposta de fls. ___, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A empresa deverá conceder permissão para visualização da coleção contratada (**NBR ISO 9000, NBR ISO 9001, NBR ISO 17021-1, NBR ISO 17025 e NBR ISO 19011**) por meio da internet, por todos os funcionários em qualquer de seus departamentos ou unidades, autorizados pela Fundação Hemocentro de Brasília, durante a vigência do contrato.

4.2 A disponibilização do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura do contrato e recebimento dos dados cadastrais pela ABNT.

4.3 A empresa deverá conceder uma franquía para impressão de, no mínimo, 1 (um) exemplar completo de cada norma adquirida, para uso próprio e exclusivo do assinante do serviço.

4.4 A empresa deverá possibilitar a contratação de impressões adicionais.

4.5 A empresa deverá manter a coleção contratada disponível durante a vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção.

4.6 A empresa deverá permitir o gerenciamento de todos os acessos à coleção, permitindo à FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus servidores.

4.7 A empresa deverá garantir a possibilidade de, a qualquer momento, solicitar a inclusão de novas normas na coleção sem custo no ano em curso, até o limite de 20% (vinte por cento) durante a vigência do contrato. As normas que forem acrescidas até esse limite, serão pagas somente no ano subsequente, quando da renovação do contrato, o seu valor será maior, pois contemplará também o custo dessas normas acrescidas. Além deste limite poderão ser incluídas mais normas mediante Termo Aditivo de Ampliação.

4.8 Caso haja indisponibilidade do serviço, se o tempo de indisponibilidade apurado no mês exceder às 14h30min (catorze e trinta) horas, a ABNT deverá conceder um desconto de 5% do valor da assinatura mensal de acesso (anuidade/12 meses), desde que comprovadamente gerados por responsabilidade da ABNT. Não serão considerados problemas acesso à internet, rede, ou problemas de software e hardware de responsabilidade do cliente.

4.9 Quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema, a ABNT deverá notificar a Fundação Hemocentro de Brasília com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.10 A empresa deverá dar suporte técnico à FHB por meio da Central de Atendimento Telefônico ou via internet.

4.11 A empresa deverá fornecer/disponibilizar manual do usuário ou documento de igual teor.

4.12 A empresa deverá providenciar a instalação de software visualizador de normas para controle de acesso, visualização e impressão das normas.

4.13 A empresa deverá alocar a infraestrutura necessária para o serviço, que deve incluir:

- a) Uso do servidor com hospedagem das normas técnicas;
- b) Aplicação de procedimentos de segurança de dados;
- c) Sistemas de comunicação de dados;
- d) Sistemas de backups;
- e) Sistemas de contingências

4.14. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

4.15. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor total do Contrato é de ____ (____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária:
- II - Programa de Trabalho:
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV - Fonte de Recursos:

6.2 O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho n.º _____, emitida em _____, sob o evento n.º _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado na forma de anuidade, referente à prestação de 12 meses de serviço.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 A nota fiscal deverá ser emitida imediatamente após a assinatura do contrato.

7.4 O pagamento da despesa será realizado antes da prestação total do serviço, visto que se enquadra na exceção prevista no inciso I do parágrafo 1º do art. 64 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, para pagamento de despesas com assinatura de periódicos.

7.5 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico.

10.4 Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada.

10.5 Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

10.6 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.7 Notificar a contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.8 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.9 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após o prévio procedimento administrativo, garantido o direito à ampla e prévia defesa constitucional.

10.10 A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste termo.

10.11 Efetuar o pagamento nos prazos previstos.

10.12 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2 Manter sob completo sigilo, com obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidos pela Contratada, relativos ao presente contrato, mesmo após seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo.

11.3 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.4 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

11.5 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

11.7 É vedado à prestadora de serviço:

- a) A veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste Projeto Básico, salvo prévia autorização da Fundação Hemocentro de Brasília;
- b) A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Projeto Básico; e
- c) Qualquer conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou

serviços.

13.1.1 Das Espécies.

13.1.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

13.1.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 Da Advertência

13.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 Da Multa

13.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

-
-
- I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 Da Suspensão

13.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de

2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Centro de Compras, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

13.4.2.1 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora- Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 Das Demais Penalidades

13.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº(s) 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 Do Direito de Defesa

13.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 Do Assentamento em Registros

13.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 Disposições Complementares

13.10.1 As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

13.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

17.1 O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
CENTRO DE COMPRAS



controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, ____ de _____ de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretora-Presidente

Representante Legal da Empresa

Empresa

Representante da Contratada